

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 SINCODIV-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO UNIÃO, CNPJ n. 79.366.712/0001-89, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). REGINA MARIA CARMIGNAN;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JULIO SCHROEDER

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO (CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES)**, com abrangência territorial em **PORTO UNIÃO/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, superior ao salário normativo, serão reajustados com a aplicação do percentual de **3,61% (três vírgula sessenta e um por cento)**, aplicado sobre os salários de agosto/2017.

A) Aos empregados admitidos após Agosto/2017 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço aplicando-se o INPC do período, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE %	MÊS	ÍNDICE %	MÊS	ÍNDICE %
Agosto/17	3,61	Dezembro/17	2,40	Abril/18	1,20
Setembro/17	3,30	Janeiro/18	2,10	Mai/18	0,90
Outubro/17	3,00	Fevereiro/18	1,80	Junho/18	0,60
Novembro/17	2,70	Março/19	1,50	Julho/18	0,30

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 01 de agosto de 2018, os seguintes salários normativos para a categoria:

A) R\$ 1.239,00 (Um mil, duzentos e trinta e nove reais) para todos os empregados **em CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** no Comércio de **PORTO UNIÃO-SC**, abrangidos por esta convenção COLETIVA DE TRABALHO.

B) R\$ 1.214,00 (Um mil, duzentos e quatorze reais), para os empregados lotados nas funções de Limpeza, Moto Boys entregadores e Lavadores de Veículos e Peças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado ao empregador, dividir o Salário Normativo estabelecido nesta CCT, para contratação inferior às oito horas diárias, sem a prévia autorização do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que recebem exclusivamente por comissão será garantido o salário normativo estabelecido neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e o estabelecido nesta convenção.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA – EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado que exerce substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área, ou do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer erro verificado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM COBERTURA – DESCONTO NO SALÁRIO

As empresas não descontarão de seus empregados às importâncias correspondentes a Cheques sem Cobertura por estes recebidos, quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas, as normas da Empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

A) Para os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhado, receberão a título de quebra de caixa **25%** (vinte cinco por cento) calculados sobre o salário normativo da categoria;

- B)** Para os empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2018, que exerçam a função de caixa ou assemelhado, perceberão a título de quebra de caixa, 18% (dezoito por cento), calculados sobre o salário normativo da categoria pelo prazo de vigência 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Conforme Artigo 9º Lei 7238/1984. “O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da Categoria, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo FGTS”.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas, de forma escalonada, com o adicional de:

- a) **55%** (cinquenta e cinco por cento), para as primeiras 20(vinte) horas mensais;
- b) **65%** (sessenta e cinco por cento), para as excedentes de 21 (vinte e uma) horas até o limite de 40 (quarenta horas) horas mensais;
- c) **75%** (setenta e cinco por cento) para as que ultrapassarem as 41 (quarenta e uma) horas mensais;
- d) **100%** (cem por cento) para as horas trabalhadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

I. As horas extras sobre a parte fixa do salário, se houver, será calculada pela divisão da hora normal por 220, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o adicional definido nesta convenção na cláusula décima, multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas.

II. As horas extras da parte variável serão apurada pela divisão do valor das comissões auferidas no mês pelo divisor de 220, calculando-se sobre o resultado o percentual de horas previstos nesta convenção na cláusula décima, pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da súmula 340 e OJ nº 397 do TST.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO

Será de **30%** (trinta por cento) o adicional, correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerando entre as 22 horas e as 05 horas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa a rescisão contratual, o(a) empregado(a) ficará dispensado(a) de seu cumprimento integral, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da

futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir no mínimo 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuado pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 13.467/2017.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas nos últimos 12 (doze) meses terão obrigatoriedade de ser relacionadas no verso da rescisão contratual do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÉ - APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, devidamente comprovado, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essa garantia não se aplicará às aposentadorias especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atingido o direito, a garantia se extinguirá.

PARÁGRAFO TERCEIRO: para fazer jus a presente garantia de emprego, deverá o empregado encaminhar à empresa certidão de contagem de tempo de serviço emitida pelo Órgão Previdenciário, como prova de sua condição de pré-aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro ponto, relógio ou cartão magnético, livro ponto ou ficha, independente do número de empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento e compensação das horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO

As partes convencionam que, havendo a efetiva vigência da portaria Ministerial número 1.510 de 21/08/2009 e portaria 373 de 25/02/2011 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, o comprovante da jornada de trabalho (ponto) deverá ser entregue ao empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo mais a necessidade da impressão diária destes.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta duas horas), e comprovação no dia seguinte ao fato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO (COMPENSAÇÃO)

As empresas poderão compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, com igual período de descanso em até 6 meses da sua prestação, por acordo escrito, conforme estabelece o § 5º art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A concessionária que por qualquer motivo for trabalhar em domingo ou feriado deverá previamente comunicar ao sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – COMISSIONADOS

O repouso semanal referente aos domingos e feriados, dos empregados que recebam salários exclusivamente por comissão, será calculado sobre o valor das comissões percebidas, ou sobre o Salário Normativo, o que for maior.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, equipamentos individuais de

proteção ou dos instrumentos e equipamentos para o desempenho de suas funções fornecidos pela empresa, devendo substituí-los as suas expensas.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PERICULOSIDADE MOTOBOYS

Em função da promulgação da lei 12.997/2014 de 18 de junho de 2014, para os empregados que utilizarem motocicletas no exercício de suas atividades profissionais, será devido o adicional de periculosidade nos moldes que vier a ser determinado na sua regulamentação e a partir da data que for definida por esta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta ao trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento na internação hospitalar de dependentes de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica, no dia seguinte ao fato

PARÁGRAFO ÚNICO: Será abonada a falta ao trabalhador (a) que tiver filhos de até 18 (dezoito) anos de idade portadores de deficiência física, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICOS ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão obrigatoriamente fornecidos por Médicos e Dentista mantidos pela empresa. Caso inexistam esses profissionais na empresa, os atestados fornecidos por médicos, dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convenio com o INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS

A contribuição sindical dos empregados será de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/11/2018**, o valor correspondente a **R\$ 60,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. Inciso IV da Constituição Federal e de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de maio de 2018

PARÁGRAFO ÚNICO: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv – SC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de agosto de 2018 e as diferenças salariais oriundas da sua aplicação devem ser quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de **setembro/2018**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Os empregadores pagarão multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado, e 5% (cinco por cento), em favor do Sindicato Laboral.

PARAGRAFO ÚNICO - A multa nas mesmas condições, devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- A) NÃO** anotação CTPS ou nos contratos dos empregados da função efetivamente exercida, do percentual para pagamento das comissões e / ou do salário.
- B) NÃO** entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário.
- C) NÃO** cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIZ.
- D) NÃO** concessão ao vale-transporte desde que comprovada necessidade do mesmo.
- E) NÃO** entrega da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento normativo fica autorizado, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto União – SC, solicitar, mediante aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias, os documentos das empresas que se refiram ao empregado, para a verificação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho. Os documentos serão verificados na própria empresa ou no Escritório de Contabilidade correspondente e poderão ser somente referente ao período de 1 (um) ano anteriores à data da solicitação.

Porto União (SC), 04 de setembro de 2018.

REGINA MARIA CARMIGNAN
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE PORTO UNIÃO

JULIO SCHROEDER
Presidente
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA